



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 39, DE 18 DE MAIO DE 2023

Institui o Centro de Excelência do 1º Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 395, de 7 de junho de 2021, do CNJ](#), que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário e tem como princípio a colaboração definida como "trabalho em rede de inovação para a coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e o compartilhamento de boas práticas";

CONSIDERANDO a [Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do CNJ](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário e apoia-se no princípio do fomento à gestão do conhecimento e ao desenvolvimento das competências e da aprendizagem contínua baseada no compartilhamento das experiências vividas no exercício profissional;

CONSIDERANDO o [Ato CSJT.GP.SG n. 84, de 10 de junho de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que aprova os Planos Intraorganizacionais da Justiça do Trabalho e, na temática de Gestão de Pessoas, visa desenvolver, regulamentar e aplicar estratégias eficientes de alocação de força de trabalho, bem como propiciar um ambiente de trabalho saudável, considerados os aspectos físicos e psicossociais e a gestão por competências, tendo como referencial a corresponsabilidade das lideranças e a autorresponsabilidade dos(as) servidores(as) e magistrados(as);

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional – PEI do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para o ciclo 2021-2026, e suas ações estratégicas voltadas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, à busca pela excelência operacional, ao trabalho decente, à qualificação profissional e à valorização das pessoas;

CONSIDERANDO que aprimorar conhecimentos, habilidades e atitudes, bem como buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida são requisitos essenciais para o alcance dos objetivos da instituição e para a promoção da motivação e do senso de pertencimento,

RESOLVE:



Art. 1º Instituir o Centro de Excelência do 1º Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2.

Art. 2º O Centro de Excelência do 1º Grau realizará ações para atualização e aprimoramento de conhecimentos e técnicas de trabalho relacionados às rotinas jurídicas e administrativas do ambiente de Vara do Trabalho, com apoio ao desenvolvimento pessoal baseado em gestão por competência, visando:

I - aperfeiçoar habilidades, compreender a legislação e os normativos vigentes, nas fases de conhecimento, liquidação e de execução, por meio do compartilhamento de boas práticas, da padronização de processos de trabalho, da disseminação de diretrizes institucionais e do aprimoramento dos métodos operacionais para as demandas específicas de cada etapa processual;

II - contribuir para o desenvolvimento, para a qualificação e requalificação de servidores(as) do TRT-2, de forma contínua, em prol da melhoria da prestação jurisdicional e do incremento da produtividade;

III - ser um instrumento de aperfeiçoamento dos objetivos, princípios e valores do Código de Ética dos Servidores instituído pelo [Ato GP n. 24, de 15 de abril de 2021](#), assim como as diretrizes contidas no Planejamento Estratégico Institucional;

IV - buscar a celeridade e a desburocratização na prestação dos serviços jurisdicionais;

V - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação relativas às suas atividades;

VI - preparar os(as) servidores(as) para atuação nos campos administrativo, técnico e gerencial, habilitando-os(as) a enfrentar mudanças de cenário cada vez mais rápidas;

VII - valorizar o(a) servidor(a), preparando-o(a) para exercer suas funções de forma efetiva;

VIII - instituir programa de excelência em atendimento ao público;

IX - promover a atualização de servidores(as) com lacunas de competências operacionais relacionadas às rotinas de trabalho, metodologias e às necessidades institucionais.

Art. 3º O Centro de Excelência do 1º Grau será diretamente vinculado à Presidência do Tribunal, que aprovará previamente os recursos e métodos a serem aplicados, e terá suas atividades coordenadas por um(a) diretor(a) indicado(a) pela Presidência.

Art. 4º O Centro de Excelência do 1º Grau contará com estrutura física similar a uma Vara do Trabalho, incluindo todos os ambientes e sistemas informatizados necessários ao regular funcionamento de uma unidade efetiva.

Art. 5º O Centro de Excelência do 1º Grau será composto por duas Equipes:

I - Equipe Instrucional; e

II - Equipe de Apoio.

Parágrafo único. As equipes instituídas neste artigo serão integradas por servidores(as) que



poderão ser lotados(as) na unidade para o desenvolvimento de atividades permanentes, a critério da Presidência.

Art. 6º A Equipe Instrucional será responsável pelo desenvolvimento das atividades do Centro de Excelência do 1º Grau, sendo suas atribuições:

I - orientar diretamente a realização das atividades dos(as) servidores(as) em aprimoramento, com base nas necessidades individuais observadas a partir de critérios de gestão por competência;

II - demandar a Equipe de Apoio nas questões atinentes às suas atividades;

III - realizar o acompanhamento dos resultados obtidos e elaborar relatório mensal das atividades do Centro.

Parágrafo único. A Equipe Instrucional será composta por:

I - um(a) diretor(a);

II - dois(duas) servidores(as).

Art. 7º A Equipe de Apoio poderá ser demandada pela Equipe Instrucional para oferecimento de colaboração e será composta por:

~~I - um(a) servidor(a) da Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores;~~

I - um(a) servidor(a) da Coordenadoria de Estatística; (*Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#)*)

II - um(a) servidor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

III - um(a) servidor(a) da Coordenadoria de Apoio à Utilização dos Sistemas Judiciais Eletrônicos.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio poderá temporariamente incorporar servidores(as) de outras unidades, conforme necessidade específica, a critério da Presidência.

Art. 8º Estarão aptos(as) a participar do Centro de Excelência do 1º Grau os(as) servidores(as) lotados(as) em Varas do Trabalho que se enquadrem numa das seguintes hipóteses:

I - que sejam recém-empossados(as);

II - que necessitem conhecer as atividades de rotina para assumir uma nova função;

III - que demandem aperfeiçoamento na execução de procedimentos de trabalho em sua competência atual ou devam conhecer uma nova rotina adotada pela Administração com vistas à eficiência do serviço e cumprimento de metas institucionais;

IV - em outros cenários, que precisem de qualificação ou de requalificação com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a critério da Presidência.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas gerenciará os processos de inscrição, orientação e condução dos(as) servidores(as) que participarão do Centro de Excelência do 1º Grau, bem como

fará a gestão e o acompanhamento dos resultados.

§ 2º A inscrição do(a) servidor(a) no Centro de Excelência do 1º Grau deverá ser feita por meio de processo administrativo virtual (PROAD), com o assunto específico “Requisições Departamentais: RH - Qualificação no Centro de Excelência”.

§ 3º A indicação dos(as) servidores(as) para a participação e aperfeiçoamento de competências no Centro de Excelência do 1º Grau poderá ser solicitada pelo(a) próprio(a) servidor(a), pelo(a) gestor(a) da unidade, pelo(a) Magistrado(a) da Vara do Trabalho, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, pela Corregedoria Regional ou pela Presidência do TRT-2, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas a organização das escalas, a priorização de inscrições e o alinhamento da grade de qualificação dos(as) participantes às diretrizes da Gestão por Competências do TRT-2.

§ 4º Se a participação no projeto decorrer de solicitação do(a) servidor(a), eventual recusa do(a) seu(sua) gestor(a) deverá ser devidamente fundamentada e a decisão caberá ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 9º A capacitação do(a) servidor(a) deverá ser realizada durante a jornada de trabalho, de modo presencial, por meio de módulos de treinamento de curta duração e com prazo determinado, a serem programados pelo(a) diretor(a) da unidade, de acordo com a necessidade de cada formação.

Parágrafo único. Durante a capacitação, o(a) servidor(a) não será desvinculado(a) da unidade judiciária em que estiver lotado(a).

Art. 10. Em nenhuma hipótese, a participação dos(as) servidores(as) nas ações promovidas pelo Centro de Excelência do 1º Grau implica a contabilização de horas de capacitação para fins de concessão de Adicional de Qualificação, a emissão de certificados e diplomas, ou o direito de exercer atividades vinculadas às funções ou competências aprimoradas.

Parágrafo único. A capacitação do(a) servidor(a) no Centro de Excelência do 1º Grau, em razão de seu escopo, não dispensa a formação continuada ministrada pela Escola Judicial do TRT-2.

Art. 11. Durante o primeiro ano, o Centro de Excelência do 1º Grau funcionará no formato de projeto piloto, no Fórum Ruy Barbosa.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

